



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 010/2023
Decisão : 206/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Protocolo nº 200198972/2022
Interessado : Claudio E. G. de Assunção - Digital

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pelo deferimento do registro da empresa Claudio E. G. de Assunção – Digital, com restrição.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 010/2023, realizada no dia 21 de junho de 2023, através de videoconferência, apreciando a Solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica, protocolada sob o nº 200198972/2022, em nome de Claudio E. G. de Assunção - Digital, sob a relatoria do Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa; Considerando que o processo refere-se à solicitação de registro Pessoa Jurídica com objeto social relacionado às atividades privativas e profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66; considerando que a profissional indicada como responsável técnica, a Engenheira Ambiental Laís Virgínia Chaves de Oliveira, RNP nº 1818946793, possui suas atribuições regidas pelo artigo 2º da Resolução 447/2000, do Confea; considerando que o registro da empresa foi submetido a CEEC, na reunião ordinária nº 020/2022, que decidiu por unanimidade: 1. DEFERIR o registro da empresa; e 2. Solicitou a análise e conhecimento da CEEMMQ; considerando que a CEEMMQ, não identificou atividades sobre a sua competência e encaminhou para análise e parecer da CEEE; considerando as informações sobre o objeto social da empresa, (fls. 06), compete a esta Câmara apenas a análise da atividade de “**manutenção e reparação de equipamentos de comunicação**”; considerando que a profissional indicada como responsável técnica não possui atribuições necessárias para desempenhar a atividade destacada anteriormente e que não foram apresentados outros profissionais integrantes ao quadro técnico; considerando o Artigo 12 da Resolução nº 1.121 do Confea, de 13 de dezembro de 2019: “*Art. 12. A câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. O registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico*”; e considerando, por fim, o parecer do relator, pelo deferimento do registro da empresa supracitada, com restrição da atividade “manutenção e reparação de equipamentos de comunicação”, conforme previsto no Artigo 12 da Resolução nº 1.121 do Confea, de 13 de dezembro de 2019, e ressaltou que esta restrição continuará até que a pessoa jurídica altere seus objetivos sociais ou indique outro profissional com atribuições de suprir a referida atividade, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo deferimento do registro da empresa supracitada, com restrição da atividade “manutenção e reparação de equipamentos de comunicação”, conforme previsto no Artigo 12 da Resolução nº 1.121 do Confea, de 13 de dezembro de 2019, ressaltando que esta restrição continuará até que a pessoa jurídica altere seus objetivos sociais ou indique outro profissional com atribuições**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

*capazes de suprir a referida atividade. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Silvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Humberto Pessoa de Freitas. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE